

Vaud Participações S.A.

CNPJ/MF nº 07.058.553/0001-44 - NIRE 35300317874

Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 13 de novembro de 2020
Data/Hora/Local: 13/11/20, 10hs, na sede social. **Convocação e presença:** Dispensada. Acionistas, representantes da totalidade do capital social. **Mesa:** Presidente, Sr. Henrique Constantino, Secretário, Sr. Ricardo Constantino. **Deliberações aprovadas:** (I) O aumento do capital social, que se encontra totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente e nacional conforme a nota de redução do caput do Artigo 5º do Estatuto Social; **Art. 5º -** "A capital social subscrito é de R\$95.195.476,80, sendo R\$54.295.476,80, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente e nacional, e R\$40.900,00, a integralizar em até 12 meses, contados a partir de 13/11/20, em dinheiro ou bens, dividido em 276.214 ações, sem valor nominal, todas ordinárias e nominativas"; Nada mais. **SP, 13/11/20, JUCESP nº 543.935/206 em 21/12/20, Gisela Simiema Ceschin - Secretária Geral**

Aller Participações S.A.

CNPJ/ME nº 07.058.553/0001-73 - NIRE 35300317891

Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 08 de março de 2021
Data/Hora/Local: 08/03/2021, 10hs, na sede social. **Convocação e presença:** Dispensada. Acionistas representantes da totalidade do capital social. **Mesa:** Presidente, Sr. Constantino de Oliveira Junior, Secretário, Sr. Joaquim Constantino Neto. **Deliberações aprovadas:** (I) Reeleger **Constantino de Oliveira Junior**, brasileiro, casado, empresário, para Presidente do Conselho de Administração; **Ricardo Constantino**, brasileiro, casado, empresário; e **Henrique Constantino**, brasileiro, casado, empresário, ambos para Conselheiros Administrativos e domiciliados em São Paulo/SP. Todos eleitos para um mandato de 3 anos. Os Conselheiros declaram não estarem incurso em quaisquer crimes previstos em Lei que os impeçam de exercer atividade. Nada mais. **São Paulo, 08/03/2021, JUCESP nº 154.928/21-5 em 09/04/2021, Gisela Simiema Ceschin - Secretária Geral**

Vaud Participações S.A.

CNPJ/ME nº 07.058.553/0001-44 - NIRE 35300317874

Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 08 de março de 2021
Data/Hora/Local: 08/03/2021, 10hs, na sede social. **Convocação e presença:** Dispensada. Acionistas representantes da totalidade do capital social. **Mesa:** Presidente, Sr. Henrique Constantino, Secretário, Sr. Ricardo Constantino. **Deliberações aprovadas:** (I) Reeleger: **Henrique Constantino**, brasileiro, casado, empresário, para Presidente do Conselho de Administração; **Constantino de Oliveira Junior**, brasileiro, casado, empresário, e **Joaquim Constantino Neto**, brasileiro, casado, empresário, ambos para Conselheiros Administrativos e domiciliados em São Paulo/SP. Todos eleitos para um mandato de 3 anos. Os Conselheiros declaram não estarem incurso em quaisquer crimes previstos em Lei que os impeçam de exercer atividade. Nada mais. **São Paulo/SP, 08/03/2021, JUCESP nº 154.960/21-4 em 09/04/2021, Gisela Simiema Ceschin - Secretária Geral**

**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA****Comissão Permanente de Contratação**

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PRESENCIAL N.º 11/2023 A Comissão Permanente de Contratação do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará torna público que realizará no dia **5 de março de 2024, às 09:30 horas (horário de Brasília), na Sala de reuniões da Comissão Permanente de Contratação do TJCE, localizada na sede do Fórum Cívico Beviláqua**, no Bairro Edson Queiroz, à Rua Floriano Benevides Magalhães, n.º 220, Fortaleza-CE, uma **Concorrência Presencial do tipo MENOR PREÇO GLOBAL**, que tem como objeto a **"contratação de empresa especializada em engenharia para execução da obra de construção do novo Fórum da Comarca de Milagres/CE"**. O Edital e demais informações estão à disposição dos interessados pelo site www.tjce.jus.br/institucional/licitacoes. Contato, das 8:00h às 18:00h, pelo e-mail cpl.tjce@tjce.jus.br ou whatsapp: (85) 3207-7100. Fortaleza-CE, aos 8 de fevereiro de 2024. **Vice-Presidente da Comissão Permanente de Contratação**

Limmat Participações S.A.

CNPJ nº 07.058.544/0001-53 - NIRE 35.300.317.858

Ata de AGE Realizada em 09 de abril de 2009
Data/Hora/Local: 09/04/2009, 10h, na sede social. **Convocação e presença:** Dispensada. Acionistas representando a totalidade do capital social. **Mesa:** Ricardo Constantino - Presidente; Joaquim Constantino Neto - Secretário. **Deliberações aprovadas:** (1) A alteração do §1º do Art. 11 do Estatuto Social, conforme nova redação anexa a ata; (2) alteração do caput do Art. 14 do Estatuto Social, conforme nova redação anexa a ata; (3) A Reformulação do Estatuto Social; (4) Aprovar a prestação de fiança em contratação de apólices de seguro para seguradora J. Malucelli; (5) Reeleger como membros do Conselho de Administração: **Ricardo Constantino** brasileiro, casado, comerciante, para Presidente do Conselho de Administração, **Constantino de Oliveira Junior**, brasileiro, casado, comerciante, e **Sr. Joaquim Constantino Neto**, brasileiro, casado, comerciante, todos domiciliados em São Paulo/SP, para um mandato de 3 anos. Os quais tomam posse assinando os termos de posse. Os Conselheiros declaram não estarem incurso em qualquer dos crimes previstos em lei que os impeçam de exercer atividade mercantil. **4.1.** Fixar a remuneração anual global da Diretoria para o exercício social de 2008 em R\$ 100.000,00. **4.2.** Autorizar a lavratura da presente ata em forma de sumário. Nada mais. São Paulo, 09/04/2009. **JUCESP nº 137.827/09-0 em 23/04/2009, Ana Cristina de S. F. Calandra - Secretária Geral, Estatuto Social, Capítulo I. Denominação, Sede, Foro, Prazo de Duração e Objeto. Art. 1º -** "Limmat Participações S.A. é uma sociedade por ações, que se regerá pelas leis e usos do comércio, por este Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis. **Art. 2º -** A Sociedade tem por objeto a administração de bens próprios e a participação no capital de outras sociedades, como quotista ou acionista. **Art. 3º -** A Sociedade tem sede e foro na Rua Funchal, n.º 551, 10º andar, parte, CEP 04551-060, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, podendo criar e extinguir filiais, sucursais, agências, depósitos e escritórios de representação em qualquer parte do território nacional ou no exterior, mediante deliberação da Diretoria. **Art. 4º -** O prazo de duração da Sociedade é indeterminado. **Capítulo II. Capital Social e Ações. Art. 5º -** O Capital Social da Sociedade é de R\$ 23.500.000,00, dividido em 1.439.510 ações, sem valor nominal, todas ordinárias. **11º -** As ações da Sociedade serão nominativas, facultada a adoção da forma escritural, em conta de depósito mantida em nome de seus titulares, junto a instituição financeira, podendo ser cobrada dos acionistas a remuneração de que trata o §3º do Art. 35 da Lei nº 6.404/76. **12º -** A cada ação ordinária corresponde um voto nas Assembleias Gerais. **13º -** Na hipótese de retirada de acionista, o montante a ser pago pela Sociedade a título de reembolso pelas ações devedas pelos acionistas que tenham exercido direito de retirada, nos casos autorizados por lei, deverá corresponder ao valor econômico de tais ações, a ser apurado de acordo com o procedimento de avaliação aceita pela Lei n.º 9.457/97, sempre que tal valor for inferior ao valor patrimonial apurado de acordo com o Art. 45 da Lei nº 6.454/76. **14º -** Qualquer acionista que desejar transferir ou qualquer forma alienar suas ações (a "Parte Ofertada"), direta ou indiretamente, deverá antes oferecê-las aos demais acionistas (as "Partes Ofertadas"), sendo cada qual uma "Parte Ofertada" (o "Direito de Oferta"), mediante notificação escrita, da qual deverá constar o número de ações que a Parte Ofertante deseja alienar e os termos e condições para tal alienação (as "Acções Ofertadas") (a "Notificação de Oferta"). **15º -** No prazo de 5 dias contados do recebimento da Notificação de Oferta, as Partes Ofertadas deverão notificar a Parte Ofertante, por escrito, de seu interesse ou não em adquirir a totalidade das Acções Ofertadas (a "Contra-Notificação de Oferta"). Serão consideradas válidas apenas as Contra-Notificações de Oferta para aquisição da totalidade das Acções Ofertadas. O não envio da Contra-Notificação de Oferta por uma Parte Ofertada, no prazo estabelecido nesta Cláusula, será considerado como renúncia tácita a seu respectivo Direito de Oferta. **16º -** Na hipótese de nenhuma Parte Ofertada apresentar uma Contra-Notificação de Oferta, a Parte Ofertante estará livre para alienar as Acções Ofertadas a terceiros, desde que nos mesmos termos e condições da Notificação de Oferta. **17º -** Na hipótese de recebimento de uma Contra-Notificação de Oferta pela Parte Ofertante, esta e as(s) respectiva(s) Parte(s) Ofertada(s) terão 8 dias para concluir o negócio. Tendo sido recebida mais de uma Contra-Notificação de Oferta, as respectivas Partes Ofertadas comparão a totalidade das Acções Ofertadas na proporção de suas participações no capital da Sociedade, descontadas as participações da Parte Ofertante e de qualquer Parte Ofertante e esta e as(s) respectiva(s) Parte(s) Ofertada(s) terão 08 dias para concluir o negócio. **Capítulo III. Assembleia Geral. Art. 6º -** A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Sociedade e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento, sendo convocada, instalada e realizada para os fins e na forma prevista em lei, tomando-se as deliberações com o quorum legalmente previsto. **Art. 7º -** A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Diretor Presidente e, em sua falta ou impedimento, por um outro membro da Diretoria ou ainda, na falta destes, por qualquer dos acionistas presentes. **Parágrafo único -** O Presidente da Assembleia escolherá um ou mais secretários. **Art. 8º -** A AGO reunirá-se dentro dos 4 primeiros meses seguintes ao término do exercício social, cabendo-lhe decidir sobre as matérias de sua competência, previstas em lei. **Art. 9º -** A AGE reunirá-se sempre que os interesses sociais exigirem o pronunciamento dos acionistas e nos casos previstos em lei e neste Estatuto. **Parágrafo Único -** As seguintes matérias serão aprovadas somente com o voto favorável de acionistas representando a maioria do capital social: (a) qualquer alteração deste Estatuto Social; (b) aprovação de quaisquer matérias constantes do Art. 136 da Lei das Sociedades por Ações; (c) aprovação de qualquer operação de endividamento da Sociedade que, individualmente ou em conjunto com as demais operações de endividamento da Sociedade, represente valor superior a R\$ 100.000,00; (d) distribuição de dividendo superior ao mínimo obrigatório previsto neste Estatuto Social, resgate, amortização ou recompra de ações com ou sem direito a voto, de emissão da Sociedade; (e) aprovação do orçamento Anual da Sociedade e de suas revisões, sempre em acordo com o plano de negócios ("business plan") aprovado pelos acionistas, a forma de sua execução e o plano anual de negócios da Sociedade, e quaisquer investimentos não previstos no plano de negócios; (f) aprovação de quaisquer despesas correntes ou de investimento superiores a R\$ 100.000,00 em uma ou mais operações relacionadas, no prazo de 12 meses, mesmo que previstas no orçamento anual da Sociedade; (g) aquisição, operação ou alienação, a qualquer título, de ativos fixos em valor superior a R\$ 100.000,00, em uma ou mais operações relacionadas, no prazo de 12 meses; (h) aquisição ou alienação a qualquer título, inclusive conferência ao capital de outra sociedade, transferência ou cessão a qualquer título ou ainda operação de parte substancial do ativo permanente da Sociedade, como tal entendendo-se (i) ativos da Sociedade que correspondam a um conjunto destinado à exploração de um determinado negócio ou atividade da Sociedade; ou (ii) aquisição, operação ou alienação de participação da Sociedade no capital de outras sociedades ou (iii) aquisição, alienação ou operação, a qualquer título, de bens móveis, independentemente do respectivo valor; (i) mudança dos auditores independentes da Sociedade; (j) autorizar a emissão de notas promissórias comerciais ("commercial papers"); (k) aprovação de quaisquer negócios ou contratos entre a Sociedade e seus acionistas (e os sócios, direta ou indiretamente, dos acionistas da Sociedade, bem como companhias controladas pelos acionistas ou sob controle comum dos acionistas) e (ou administradores; (l) prestação de fiança, aval ou outra garantia pessoal ou real em favor de terceiros; e (m) fixação da remuneração anual global dos administradores e critério da participação dos mesmos nos lucros da Sociedade. **Capítulo IV. Administração da Sociedade. Seção I - Normas Gerais. Art. 10 -** A sociedade será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria, na forma da lei e deste Estatuto Social. **11º -** Cabe à Assembleia Geral fixar o montante global da remuneração dos Administradores da Sociedade e ao Conselho de Administração deliberar sobre sua distribuição. **12º -** Os administradores serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse no livro próprio, dentro dos 30 dias que se seguirem à sua eleição, admitida a reeleição. **13º -** Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria estão dispensados de prestar caução como garantia de sua gestão como administradores da sociedade. **14º -** Findo o mandato, os membros do Conselho de Administração e dos Diretores permanecerão em seus cargos até que sejam substituídos por seus sucessores. **Seção II - Conselho de Administração. Art. 11 -** O Conselho de Administração será composto de no mínimo 3 membros, sendo um Presidente, residentes no País ou não, todos eleitos pela Assembleia Geral e por ela destituíveis a qualquer tempo. **12º -** O mandato dos membros do Conselho de Administração é de 3 anos, permitida a reeleição. **13º -** Em caso de impedimento temporário ou ausência dos membros do Conselho de Administração serão substituídos de acordo com as suas próprias indicações por um outro conselheiro, e em caso de vacância permanente, os demais membros do Conselho de Administração elegerão um substituto, que servirá até o término do mandato do conselheiro substituído. **Art. 12 -** O Conselho de Administração se reunirá-se sempre que necessários por convocação de qualquer dos seus membros, através de carta, telegrama, facsimile, correio eletrônico, ou outro meio de comunicação com comprovante de recebimento, com antecedência mínima de 8 dias, podendo tal convocação ser dispensada face à presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração. **13º -** As deliberações objeto das reuniões do Conselho de Administração serão tomadas pela maioria de voto dos membros do Conselho de Administração presentes. **14º -** Os membros do Conselho de Administração poderão ser representados nas Reuniões do Conselho de Administração por outro membro, expressamente designado pelo Conselheiro ausente para este fim, que acumulará as funções do direito de voto de seu representado. **Art. 13 -** Compete ao Conselho de Administração: I - Fixar a orientação geral dos negócios da companhia; II - Eleger e destituir os diretores da companhia e fixar-lhes as atribuições, observado o que a respeito dispuser o Estatuto; III - Fiscalizar a gestão dos diretores, examinar a qualquer tempo os livros e papéis da companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos; IV - Convocar as Assembleias-gerais da Sociedade; V - Manifestar-se previamente sobre atos de administração e sobre o relatório da administração e as contas da diretoria; VI - Manifestar-se previamente sobre contratos, quando o contrato for de natureza permanente; VII - Deliberar sobre a distribuição de dividendos, a emissão de ações ou de bônus de subscrição; VIII - Autorizar a alienação de bens do ativo permanente, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros; e IX - Escolher e destituir os auditores independentes. **Seção III - Diretoria. Art. 14 -** A sociedade será administrada por uma Diretoria composta de no mínimo 2 e no máximo 4 Diretores, sendo um Diretor Presidente e os demais sem designação especial, todos residentes no País, eleitos pelo Conselho de Administração com mandato de 3 anos, podendo ser reeleitos. **15º -** Ocorrendo vacância de cargo de Diretor, ou impedimento do titular, caberá à Assembleia eleger o novo Diretor ou designar o substituto, fixando, em qualquer dos casos, o prazo de gestão e os respectivos vencimentos. **16º -** A Diretoria reunirá-se sempre que necessário. **17º -** As atas das reuniões e das deliberações da Diretoria serão registradas em livro próprio. **Art. 15 -** A Diretoria terá todos os poderes e atribuições que a Lei, e o Estatuto Social lhe conferirem para a prática dos atos necessários ao funcionamento regular da Sociedade, podendo decidir da prática de todos os atos e realizações de todas as operações que se relacionarem com o objeto da sociedade e que não forem da competência privativa da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração. **16º -** Observado o disposto acima, compete à Diretoria: I - a representação da sociedade, na forma estatutária, em juízo ou fora dele, observadas as atribuições de lei, além da nomeação de procuradores ad negotia ou ad iudicia; II - a elaboração e execução dos planos e da política de investimentos e desenvolvimento, bem como os respectivos orçamentos; III - o controle e a análise do comportamento das sociedades controladas, coligadas e subsidiárias com vistas aos resultados esperados; **17º -** A Diretoria poderá designar um ou dos seus membros para representar a Sociedade em juízo no País ou no Exterior, ou constituir um procurador apenas para a prática de ato específico, devendo a ata que contiver a resolução de Diretoria ser arquivada na Junta Comercial, se necessário. **Art. 16 -** As atribuições e poderes privativos do Diretor Presidente da Sociedade são as seguintes: I - presidir as Assembleias gerais, reuniões da diretoria e fiscalização o cumprimento das deliberações gerais; II - representar a sociedade em juízo, ativa e passivamente, podendo delegar esta tarefa a qualquer um dos Diretores. **Art. 17 -** Todos os atos que criarem responsabilidade para com a Sociedade, ou dispensem obrigações de terceiros para com ela, só serão válidos se tiverem: I - a assinatura do Diretor Presidente; II - a assinatura conjunta de um membro da Diretoria e de um procurador da Sociedade; III - a assinatura conjunta de dois procuradores da Sociedade, procuradores estes devidamente constituídos pelo Diretor Presidente. **Parágrafo Único -** A Sociedade será representada isoladamente por qualquer dos membros da Diretoria, sem as formalidades previstas neste Art., nos casos de recebimento de citações ou notificações judiciais e na prestação de depoimento pessoal. **Capítulo V. Conselho Fiscal. Art. 18 -** A Sociedade terá um Conselho Fiscal, composto de 3 a 5 membros e suplentes em igual número, não tendo caráter permanente, e será eleito e instalado pela Assembleia Geral a pedido de acionistas, nos casos previstos em lei. **Art. 19 -** O funcionamento do Conselho Fiscal terminará na primeira AGO após a sua instalação, podendo os seus membros serem reeleitos. **Art. 20 -** A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os eleger. **Capítulo VI. Exercício Social, Balanço e Resultados. Art. 21 -** O exercício social terá a duração de um ano, e terminará no último dia do mês de dezembro de cada ano. **Art. 22 -** Ao fim de cada exercício social serão elaborados, com base na escrituração mercantil da Sociedade, as demonstrações financeiras previstas em lei. **11º -** As demonstrações financeiras da Sociedade serão auditadas por auditores independentes registrados na CVM. **12º -** O Conselho de Administração poderá determinar o levantamento de balanço trimestral ou, respeitados os preceitos legais, em períodos menores, e aprovar a distribuição de dividendos com base nos lucros apurados. **13º -** A qualquer tempo, o Conselho de Administração também poderá aprovar a distribuição de dividendos intermediários, a conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou trimestral. **14º -** O valor, pago ou creditado, a título de juros sobre o capital próprio nos termos do Art. 9º, parágrafo 7º da Lei nº 9.249/95 e legislação e regulamentação pertinentes, poderá ser imputado ao dividendo obrigatório, integrando tal valor o montante dos dividendos distribuídos pela Sociedade para todos os efeitos legais. **15º -** Dividendos intermediários deverão sempre ser creditados e considerados como participação do dividendo obrigatório. **Art. 23 -** Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, eventuais prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda. **11º -** Sobre o lucro remanescente apurado na forma do caput deste Art., será calculada a participação estatutária dos Administradores, até o limite máximo legal. **12º -** Do lucro líquido do exercício, obtido após a dedução de que trata o parágrafo anterior, destinar-se-á: I - 5% para a reserva legal, até atingir 20% do capital social integralizado; II) Do saldo do lucro líquido do exercício, obtido após dedução de que trata o parágrafo anterior e ajustado na forma do Art. 202 da Lei nº 6.404/76, destinar-se-á 25% para pagamento de dividendo obrigatório a todos os seus acionistas, respeitado o disposto no parágrafo 5º do Art. 25º do presente Estatuto; III) O saldo remanescente terá a destinação que lhe for atribuída pelo Conselho de Administração, no pressuposto da aprovação pela Assembleia Geral e caso esta não delibere diversamente. **Capítulo VII. Liquidação. Art. 24 -** A Sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei, ou em virtude de deliberação da Assembleia Geral, e se extinguirá pelo encerramento da liquidação. **Parágrafo Único -** A Diretoria nomeará o liquidante, as formas e diretrizes a seguir e fixará os seus honorários. **Capítulo VIII. Arbitragem. Art. 25 -** Todo conflito ou controvérsia decorrente da interpretação das disposições deste Estatuto Social, bem como as divergências entre os acionistas e entre os acionistas e a Sociedade, ou entre os acionistas titulares de ações e os acionistas titulares de ações ordinárias ou ações preferenciais, ou entre os acionistas titulares de ações preferenciais, caso estas existam serão solucionadas por arbitragem, na forma do disposto no parágrafo 3º do Art. 109 da Lei nº 6.404/76. A arbitragem será conduzida de acordo com a Lei brasileira de arbitragem (Lei nº 9.307/96) e as regras do regulamento da Câmara de Arbitragem do Mercado da Bolsa de Valores de São Paulo, que será responsável pela condução do procedimento arbitral. **Capítulo VII. Disposições Gerais. Art. 26 -** Em caso de abertura de seu capital a Sociedade obrigase a aderir a seguinte disposição de bolsa de valores ou de entidade mantenedora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, níveis diferenciados de prática de governança corporativa previsto nos incisos primeiro a quarto da Instrução CVM nº 391, de 16/07/2003. **Art. 27 -** Os dividendos não recebidos ou reclamados prescreverão no prazo de 3 anos, contanto da data em que tenham sido postos à disposição do acionista, e reverterão em favor da Sociedade. **Art. 28 -** A Sociedade observará os acordos de acionistas registrados na forma do art. 118 da Lei nº 6.404/76, cabendo à respectiva Administração abster-se de registrar transferências de ações contrárias aos respectivos termos, e ao Presidente da Assembleia Geral e da RCA abster-se de computar os votos lançados contra os mesmos acordos. **Art. 29 -** A Sociedade disponibilizará, sempre que solicitada por quem de direito, os contratos celebrados com partes e ela relacionadas, acordo de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de emissão da Sociedade.

Edital de Convocação - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE MARILIA - Base Territorial: Garça, Vera Cruz, Marília, Oriente, Pompéia, Quintana, Herculaná, Tupã, Iacri, Bastos, Parapuã e Osvaldo Cruz - Assembleia Geral Extraordinária -

Pelo presente edital, CONVOCO todos os trabalhadores das **Indústrias do setor de Produtos de Cimento do Estado de São Paulo - 2024/2025**, todos integrantes da Categoria Profissional, com direito a voz e voto, das cidades de Garça, Vera Cruz, Marília, Oriente, Pompéia, Quintana, Herculaná, Tupã, Iacri, Bastos, Parapuã e Osvaldo Cruz - para participarem da **Assembleia Geral Extraordinária**, a ser realizar no dia 16 de fevereiro de 2024, às 18:00 horas, na sede social do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Marília, estabelecido na Avenida Feijó, nº 325, Bairro Rodolfo da Silva Costa, Marília/SP, a fim de deliberarem sobre a seguinte **Ordem do Dia:** 1) Leitura e aprovação da ata anterior; 2) Leitura, discussão e aprovação do rol de reivindicações dos trabalhadores para renovação da norma coletiva de trabalho da categoria; 3) Leitura, discussão e aprovação da proposta do Sindicato sobre o desconto da Contribuição Assistencial e direito ao cooptismo; 4) Concessão de poderes à diretoria do Sindicato para que juntamente com a Diretoria da Federação, deem início ao processo de negociação e possam firmar Acordo/Convenção Coletiva e se necessário, instaurar o competente Dissídio Coletivo (Econômico/Grave), outorgando, para tanto, poderes à Federação, por procuração, para este fim; 5) Decidir pela manutenção da Assembleia em caráter permanente até o final do processo de negociação, mediante convocação por boletim, se necessário. Se na hora acima aprazada não houver "quorum", a Assembleia realizar-se-á em segunda convocação às 19:00 horas, (uma hora após, conforme Art. 16º do Estatuto Social da entidade), no mesmo dia e local, com os presentes, cujas deliberações constantes da ordem do dia, terão plena validade para toda a categoria. Marília, 08 de fevereiro de 2024. **Carlos Ferreira Silva - Presidente.**

Aller Participações S.A.

CNPJ/MF nº 07.058.553/0001-73 - NIRE 35300317891

Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 08 de janeiro de 2013
Data/Hora/Local: 08/01/2013, 10hs, na sede social. **Convocação e presença:** Dispensada. Acionistas representando 100% do capital social. **Mesa:** Presidente, Sr. Constantino de Oliveira Junior, Secretário, Sr. Joaquim Constantino Neto. **Deliberações aprovadas:** (I) a exclusão das alienas "g", "t" e "g", bem como do item "iii) da alínea "h", todos do § único, Artigo 9º, do Estatuto Social, conforme nova redação anexa a ata; (II) a exclusão do inciso VIII do Artigo 13 do Estatuto Social, conforme nova redação anexa a ata; (III) a nova redação dos incisos I, II do Artigo 17, conforme nova redação anexa a ata; (IV) Aprovada a consolidação do Estatuto Social. Nada mais. São Paulo (SP), 08/01/2013. **JUCESP nº 70.979/13-3 em 13/02/2013, Gisela Simiema Ceschin - Secretária Geral, Estatuto Social, Capítulo I. Denominação, Sede, Foro, Prazo de Duração e Objeto. Art. 1º -** Aller Participações S.A. é uma sociedade por ações, que se regerá pelas leis e usos do comércio, por este Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis. **Artigo 2º -** A Sociedade tem por objeto a administração de bens próprios e a participação no capital de outras sociedades, como quotista ou acionista. **Art. 3º -** A Sociedade tem sede e foro na Rua Funchal, n.º 551, 10º andar, parte, CEP 04551-060, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, podendo criar e extinguir filiais, sucursais, agências, depósitos e escritórios de representação em qualquer parte do território nacional ou no exterior, mediante deliberação da Diretoria. **Artigo 4º -** O prazo de duração da Sociedade é indeterminado. **Capítulo II. Capital Social e Ações. Art. 5º -** O Capital Social da Sociedade é de R\$ 70.173.365,31, dividido em 1.438.392 ações, sem valor nominal, todas ordinárias. **11º -** As ações da Sociedade serão nominativas, facultada a adoção da forma escritural, em conta de depósito mantida em nome de seus titulares, junto a instituição financeira, podendo ser cobrada dos acionistas a remuneração de que trata o §3º da Lei nº 6.404/76. **12º -** A cada ação ordinária corresponde um voto nas Assembleias Gerais. **13º -** Na hipótese de retirada de acionista, o montante a ser pago pela Sociedade a título de reembolso pelas ações detidas pelos acionistas que tenham exercido direito de retirada, nos casos autorizados por lei, deverá corresponder ao valor econômico de tais ações, a ser apurado de acordo com o procedimento de avaliação aceita pela Lei nº 9.457/97, sempre que tal valor for inferior ao valor patrimonial apurado de acordo com o art. 45 da Lei nº 6.454/76. **14º -** Qualquer acionista que desejar transferir ou de qualquer forma alienar suas ações (a "Parte Ofertante"), direta ou indiretamente, deverá antes oferecê-las aos demais acionistas (as "Partes Ofertadas"), sendo cada qual uma "Parte Ofertada" (o "Direito de Oferta"), mediante notificação escrita, da qual deverá constar o número de ações que a Parte Ofertante deseja alienar e os termos e condições para tal alienação (as "Acções Ofertadas") (a "Notificação de Oferta"). **15º -** No prazo de 5 dias contados do recebimento da Notificação de Oferta, as Partes Ofertadas deverão notificar a Parte Ofertante, por escrito, de seu interesse ou não em adquirir a totalidade das Acções Ofertadas (a "Contra-Notificação de Oferta"). Serão consideradas válidas apenas as Contra-Notificações de Oferta para aquisição da totalidade das Acções Ofertadas. O não envio da Contra-Notificação de Oferta por uma Parte Ofertada, no prazo estabelecido nesta Cláusula, será considerado como renúncia tácita a seu respectivo Direito de Oferta. **16º -** Na hipótese de nenhuma Parte Ofertada apresentar uma Contra-Notificação de Oferta, a Parte Ofertante estará livre para alienar as Acções Ofertadas a terceiros, desde que nos mesmos termos e condições da Notificação de Oferta. **17º -** Na hipótese de recebimento de uma Contra-Notificação de Oferta pela Parte Ofertante, esta e as(s) respectiva(s) Parte(s) Ofertada(s) terão 08 dias para concluir o negócio. Tendo sido recebida mais de uma Contra-Notificação de Oferta, as respectivas Partes Ofertadas comparão a totalidade das Acções Ofertadas na proporção de suas participações na capital da Sociedade, descontadas as participações da Parte Ofertante e de qualquer Parte Ofertada que não tenha apresentado Oferta. **18º -** E vedada a emissão de partes beneficiárias pela Sociedade. **Capítulo III. Assembleia Geral. Artigo 6º -** A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Sociedade e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento, sendo convocada, instalada e realizada para os fins e na forma prevista em lei, tomando-se as deliberações com o quorum legalmente previsto. **Artigo 7º -** A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Diretor Presidente e, em sua falta ou impedimento, por um outro membro da Diretoria ou ainda, na falta destes, por qualquer dos acionistas presentes. **Parágrafo único -** O Presidente da Assembleia escolherá um ou mais secretários. **Artigo 8º -** A AGO reunirá-se dentro dos 4 primeiros meses seguintes ao término do exercício social, cabendo-lhe decidir sobre as matérias de sua competência, previstas em lei. **Artigo 9º -** A Assembleia Geral Extraordinária reunirá-se sempre que os interesses sociais exigirem o pronunciamento dos acionistas e nos casos previstos em lei e neste Estatuto. **11º -** As seguintes matérias serão aprovadas somente com o voto favorável de acionista representando a maioria do capital social: (a) qualquer alteração deste Estatuto Social; (b) aprovação de quaisquer matérias constantes do Art. 136 da Lei das Sociedades por Ações; (c) distribuição de dividendo superior ao mínimo obrigatório previsto neste Estatuto Social, resgate, amortização ou recompra de ações com ou sem direito a voto, de emissão da Sociedade; (d) aprovação do orçamento anual da Sociedade e de suas revisões, sempre em acordo com o plano de negócios ("business plan") aprovado pelos acionistas, a forma de sua execução e o plano anual de negócios da Sociedade, e quaisquer investimentos não previstos no plano de negócios; (e) aquisição ou alienação a qualquer título, inclusive conferência ao capital de outra sociedade, transferência ou cessão a qualquer título ou ainda operação de parte substancial do ativo permanente da Sociedade, como tal entendendo-se (i) ativos da Sociedade que correspondam a um conjunto destinado à exploração de um determinado negócio ou atividade da Sociedade; ou (ii) aquisição, operação ou alienação de participação da Sociedade no capital de outras sociedades ou (iii) aquisição, alienação ou operação, a qualquer título, de bens móveis, independentemente do respectivo valor; (i) mudança dos auditores independentes da Sociedade; (j) autorizar a emissão de notas promissórias comerciais ("commercial papers"); (k) aprovação de quaisquer negócios ou contratos entre a Sociedade e seus acionistas (e os sócios, direta ou indiretamente, dos acionistas da Sociedade, bem como companhias controladas pelos acionistas ou sob controle comum dos acionistas) e (ou administradores; (l) prestação de fiança, aval ou outra garantia pessoal ou real em favor de terceiros; e (m) fixação da remuneração anual global dos administradores e critério da participação dos mesmos nos lucros da Sociedade. **Capítulo IV. Administração da Sociedade. Seção I - Normas Gerais. Art. 10 -** A sociedade será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria, na forma da lei e deste Estatuto Social. **11º -** Cabe à Assembleia Geral fixar o montante global da remuneração dos Administradores da Sociedade e ao Conselho de Administração deliberar sobre sua distribuição. **12º -** Os administradores serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse no livro próprio, dentro dos 30 dias que se seguirem à sua eleição, admitida a reeleição. **13º -** Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria estão dispensados de prestar caução como garantia de sua gestão como administradores da sociedade. **14º -** Findo o mandato, os membros do Conselho de Administração e dos Diretores permanecerão em seus cargos até que sejam substituídos por seus sucessores. **Seção II - Conselho de Administração. Art. 11 -** O Conselho de Administração será composto de no mínimo 3 membros, sendo um Presidente, residentes no País ou não, todos eleitos pela Assembleia Geral e por ela destituíveis a qualquer tempo. **12º -** O mandato dos membros do Conselho de Administração é de 3 anos, permitida a reeleição. **13º -** Em caso de impedimento temporário ou ausência dos membros do Conselho de Administração serão substituídos de acordo com as suas próprias indicações por um outro conselheiro, e em caso de vacância permanente, os demais membros do Conselho de Administração elegerão um substituto, que servirá até o término do mandato do conselheiro substituído. **Art. 12 -** O Conselho de Administração se reunirá-se sempre que necessários por convocação de qualquer dos seus membros, através de carta, telegrama, facsimile, correio eletrônico, ou outro meio de comunicação com comprovante de recebimento, com antecedência mínima de 8 dias, podendo tal convocação ser dispensada face à presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração presentes. **13º -** As deliberações objeto das reuniões do Conselho de Administração serão tomadas pela maioria de voto dos membros do Conselho de Administração presentes. **14º -** Os membros do Conselho de Administração poderão ser representados nas Reuniões do Conselho de Administração por outro membro, expressamente designado pelo Conselheiro ausente para este fim, que acumulará as funções do direito de voto de seu representado. **Art. 13 -** Compete ao Conselho de Administração: I - Eleger e destituir os diretores da companhia e fixar-lhes as atribuições, observado o que a respeito dispuser o Estatuto; II - Fiscalizar a gestão dos diretores, examinar, a qualquer tempo os livros e papéis da companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos; IV - Convocar as Assembleias-gerais da Sociedade; V - Manifestar-se previamente sobre atos de administração e sobre o relatório da administração e as contas da diretoria; VI - Manifestar-se previamente sobre contratos, quando o contrato for de natureza permanente; VII - Deliberar sobre a distribuição de dividendos, a emissão de ações ou de bônus de subscrição; VIII - Escolher e destituir os auditores independentes. **Seção III - Diretoria. Art. 14 -** A sociedade será administrada por uma Diretoria composta de no mínimo 2 e no máximo 4 Diretores, sendo um Diretor Presidente e os demais sem designação especial, todos residentes no País, eleitos pelo Conselho de Administração com mandato de 3 anos, podendo ser reeleitos. **15º -** Ocorrendo vacância de cargo de Diretor, ou impedimento do titular, caberá à Assembleia eleger o novo Diretor ou designar o substituto, fixando, em qualquer dos casos, o prazo de gestão e os respectivos vencimentos. **16º -** A Diretoria reunirá-se sempre que necessário. **17º -** As atas das reuniões e das deliberações da Diretoria serão registradas em livro próprio. **Art. 15 -** A Diretoria terá todos os poderes e atribuições que a Lei, e o Estatuto Social lhe conferirem para a prática dos atos necessários ao funcionamento regular da Sociedade, podendo decidir da prática de todos os atos e realizações de todas as operações que se relacionarem com o objeto da sociedade e que não forem da competência privativa da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração. **16º -** Observado o disposto acima, compete à Diretoria: I - a representação da sociedade, na forma estatutária, em juízo ou fora dele, observadas as atribuições de lei, além da nomeação de procuradores ad negotia ou ad iudicia; II - a elaboração e execução dos planos e da política de investimentos e desenvolvimento, bem como os respectivos orçamentos; III - o controle e a análise do comportamento das sociedades controladas, coligadas e subsidiárias com vistas aos resultados esperados; **17º -** A Diretoria poderá designar um ou dos seus membros para representar a Sociedade em juízo no País ou no Exterior, ou constituir um procurador apenas para a prática de ato específico, devendo a ata que contiver a resolução de Diretoria ser arquivada na Junta Comercial, se necessário. **Art. 16 -** As atribuições e poderes privativos do Diretor Presidente da Sociedade são as seguintes: I - presidir as Assembleias gerais, reuniões da diretoria e fiscalização o cumprimento das deliberações gerais; II - representar a sociedade em juízo, ativa e passivamente, podendo delegar esta tarefa a qualquer um dos Diretores. **Art. 17 -** Todos os atos que criarem responsabilidade para com a Sociedade, ou dispensem obrigações de terceiros para com ela, só serão válidos se tiverem: I - a assinatura do Diretor Presidente, isoladamente; ou II - a assinatura conjunta de um membro da Diretoria e de um procurador da Sociedade; ou III - a assinatura conjunta de dois procuradores da Sociedade, procuradores estes devidamente constituídos pelo Diretor Presidente. **Seção III - Conselho Fiscal. Art. 18 -** A Sociedade terá um Conselho Fiscal, composto de 3 a 5 membros e suplentes em igual número, não tendo caráter permanente, e será eleito e instalado pela Assembleia Geral a pedido de acionistas, nos casos previstos em lei. **Art. 19 -** O funcionamento do Conselho Fiscal terminará na primeira AGO após a sua instalação, podendo os seus membros serem reeleitos. **Art. 20 -** A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os eleger. **Capítulo VI. Exercício Social, Balanço e Resultados. Art. 21 -** O exercício social terá a duração de um ano, e terminará no último dia do mês de dezembro de cada ano. **Art. 22 -** Ao fim de cada exercício social serão elaborados, com base na escrituração mercantil da Sociedade, as demonstrações financeiras previstas em lei. **11º -** As demonstrações financeiras da Sociedade serão auditadas por auditores independentes registrados na CVM. **12º -** O Conselho de Administração poderá determinar o levantamento de balanço trimestral ou, respeitados os preceitos legais, em períodos menores, e aprovar a distribuição de dividendos com base nos lucros apurados. **13º -** A qualquer tempo, o Conselho de Administração também poderá aprovar a distribuição de dividendos intermediários, a conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou trimestral. **14º -** O valor, pago ou creditado, a título de juros sobre o capital próprio nos termos do Art. 9º, parágrafo 7º da Lei nº 9.249/95 e legislação e regulamentação pertinentes, poderá ser imputado ao dividendo obrigatório, integrando tal valor o montante dos dividendos distribuídos pela Sociedade para todos os efeitos legais. **15º -** Dividendos intermediários deverão sempre ser creditados e considerados como participação do dividendo obrigatório. **Art. 23 -** Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, eventuais prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda. **11º -** Sobre o lucro remanescente apurado na forma do caput deste Art., será calculada a participação estatutária dos Administradores, até o limite máximo legal. **12º -** Do lucro líquido do exercício, obtido após a dedução de que trata o parágrafo anterior, destinar-se-á: I - 5% para a reserva legal, até atingir 20% do capital social integralizado; II) Do saldo do lucro líquido do exercício, obtido após dedução de que trata o parágrafo anterior e ajustado na forma do Art. 202 da Lei nº 6.404/76, destinar-se-á 25% para pagamento de dividendo obrigatório a todos os seus acionistas, respeitado o disposto no parágrafo 5º do Art. 25º do presente Estatuto; III) O saldo remanescente terá a destinação que lhe for atribuída pelo Conselho de Administração, no pressuposto da aprovação pela Assembleia Geral e caso esta não delibere diversamente. **Capítulo VII. Liquidação. Art. 24 -** A Sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei, ou em virtude de deliberação da Assembleia Geral, e se extinguirá pelo encerramento da liquidação. **Parágrafo Único -** A Diretoria nomeará o liquidante, as formas e diretrizes a seguir e fixará os seus honorários. **Capítulo VIII. Arbitragem. Art. 25 -** Todo conflito ou controv